Ferraz de Vasconcelos, 27 de fevereiro de 2025.

De- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assunto: Resposta ao questionamento apresentado pela empresa Produvale Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ Nº 03.505.263/0001-40,

Prezados/as,

Em resposta ao questionamento formulado pela empresa Produvale Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ Nº 03.505.263/0001-40, que em suma alega a necessidade de apresentação do **AFE (AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL) e da LF (LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ESTADUAL/MUNICIPAL),** tecemos as seguintes considerações:

Considerando, que a Administração Pública deve formular exigências de habilitação que garantem a capacidade técnica legal do licitante para executar os serviços objeto desta licitação.

Considerando que mantemos o posicionamento no sentido de afastar-se a exigência do AFE emitido pela Anvisa, tendo em vista que a própria ANVISA atesta que não é obrigatória a exigência de documentos de CERTIFICAÇÃO pelos órgãos públicos nos certames licitatórios, como condição de habilitação, entendendo-se que a Administração ao exigi-lo correria o risco de, por excesso de zelo, restringir a participação de outras empresas aptas a comercializar seus produtos.

Considerando que após análise por esta Secretaria, considerou-se cabível a apresentação da **LF (LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ESTADUAL/MUNICIPAL).**

Assim, sintetizando-se o exposto, conclui-se que o edital em comento não necessita exigir a **AFE (AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL) mas a LF (LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ESTADUAL/MUNICIPAL),**

Concluindo-se, acatando-se parcialmente o Questionamento apresentado faz-se necessário a retificação do edital do Processo Licitatório a fim de seja inserida a exigência da LF (LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ESTADUAL/MUNICIPAL).

Sem mais, agradeço desde já e elevo votos de estima elevada consideração.

Atenciosamente.

Clécio Francisco Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

Mairá Camila Maia de Souza
Coordenadora da Atenção Especializada

PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Ferraz de Vasconcelos, 28 de fevereiro de 2025.

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
EDITAL Nº 09/2025
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas, para atender às necessidades dos pacientes do Programa Melhor em Casa, pelo período de 12 (doze) meses.

Prezados,

Pelo presente levamos ao conhecimento de todos a resposta a impugnação impetrada pela empresa interessada PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

DO PEDIDO:

Em síntese, requer a impetrante que seja incluido os seguintes documentos para a Habilitação da empresa:

AFE – Autorização funcionamento da empresa – emitida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária;
Alvará Sanitário Municipal ou Estadual – Emitido pela Vigilância Municipal ou Estadual.

DA ANÁLISE

Se tratando de aspectos técnicos, informo que a presente impugnação passou pela análise do departamento técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sua manisfestação técnica anexada aos autos.

O departamento técnico considerou cabível a apresentação da LF – Licença de Funcionamento Estadual/Municipal e afasta a exigência do AFE – Autorização funcionamento da empresa, tendo em vista que a própria ANVISA atesta que não é obrigatória a exigência deste documento pelos órgãos publicos em certames licitatórios.

DO JULGAMENTO

Em face do exposto, da solicitação de ***"inclusão dos documentos AFE – Autorização funcionamento da empresa – emitida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária e Alvará Sanitário Municipal ou Estadual – Emitido pela Vigilância Municipal ou Estadual"*** imposta pela empresa PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, foi acatado parcialmente pelo departamento técnico, onde faz-se necessário a retificação do Edital deste Processo Licitatório a fim que seja inserida a exigência da LF – Licença de Funcionamento Estadual/Municipal.

DA CONCLUSÃO

Ante todo o acima exposto, conheço a impugnação, por atender os requisitos de admissibilidade e, no mérito, em consonância com a manifestação exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, eu pregoeiro e comissao de apoio **ACEITAMOS O PROVIMENTO**, onde será acatando parcialmente o pedido formulado, decidindo-se pela **SUSPENSÃO** para a **RETIFICAÇÃO** do edital publicado.

Atenciosamente,

Rafael Sanches Papoti
Pregoeiro – Portaria 46.441/2025